



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 140/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para a inclusão da(s) seguinte(s) dotação (coes) ao orçamento vigente, conforme segue:

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.02 Fundo Municipal DE Saúde

1030100302.098000 PSE - Programa Saúde na Escola

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo- 1583..... R\$ 55.000,00

3.3.90.32.00.0000 – Material Bem ou Serv. P/Dist. Gratuita- 1583..... R\$ 1.000,00

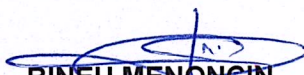
TOTAL R\$ 56.000,00

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação por fonte de recursos, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 1583 – TRANSF. FNS ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
CORONAVIRUS (COVID-19) PAB R\$ 56.000,00
TOTAL R\$ 56.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de setembro de 2020.


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2020

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o Projeto de Lei nº 140/2020 que, conforme: *dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente*, visando despesas com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação por fonte de recursos

Fonte nº 1583 – TRANSF. FNS ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE CORONAVIRUS (COVID-19) PAB.

Relativo despesas com aquisição de materiais de limpeza, sinalização e proteção e segurança para combate à emergência em saúde pública, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

Esperando contar com o habitual apoio dessa casa de Leis na apreciação e, posterior aprovação do presente Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 18 de setembro de 2020.


RINEU MENONCIN
Prefeito